



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Prestação de Contas Municipal n. 695135 / 2004

Município: São João da Ponte

Excelentíssimo Senhor Relator,

Compulsando os autos, verifica-se que o percentual apurado “in loco” nas ações e serviços públicos de saúde, f. 10, mostrou-se inferior ao índice constitucional mínimo.

Verifica-se, todavia, que a citação às f. 32/33 não fez menção aos autos de inspeção n. 707806 (706971).

Diante do exposto, e tendo em conta os atos normativos em vigor relativos às Prestações de Contas Municipais, notadamente o parágrafo único do art. 2º da DN nº 02/2009 (com redação dada pelo art. 1º da DN nº 01/2010), o Ministério Público opina pela reabertura do contraditório, com posterior retorno dos autos à unidade técnica e a este *parquet*, para emissão de parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2011.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público/ TCE-MG